

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO:**

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 02 elevador da marca Atlas Schindler, com mão-de-obra especializada, instalado no prédio da Secretaria Municipal de Educação localizado na Avenida 20, Nº 818 - CENTRO - ITUIUTABA/MG, conforme especificado no termo de referência.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (EQUIPAMENTOS 17010043360 E 17010043361)	SERVIÇO	12

1.2 Trata-se de prestação de serviço comum, uma vez que o objeto contratado é específico e necessário apenas na quantidade e na medida específica estabelecida para a manutenção preventiva e corretiva em elevador da marca Atlas Schindler instalado nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

1.3 Nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a administração poderá celebrar contratos com o prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Assegurar a necessária continuidade no atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, obedecendo às exigências técnicas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), oferecendo aos servidores públicos e aos usuários em geral um ambiente agradável, com conforto, segurança e de boa aparência e, dessa forma propiciar um adequado funcionamento da Secretaria de Educação, como um meio para que a mesma atinja os seus propósitos.

2.2 A execução da correta manutenção dos elevadores é imprescindível ao bom andamento dos trabalhos da Secretaria, bem como a fim de evitar transtornos que a interrupção desses equipamentos indubitavelmente causaria a terceiros interessados – vale dizer, à população que se utiliza dos serviços.

2.3 Por mais moderno e atual que possa ser o equipamento, com o tempo ocorrem desgastes e esses precisam ser reparados para evitar acidentes. Além disso, para todo elevador em funcionamento, com exceção aos de uso unifamiliar, é obrigatória a manutenção e a contratação de uma empresa especializada. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) adverte que, caso ocorra infrações graves de segurança ou eventual fatalidade, os representantes e responsáveis pelo prédio poderão ser penalizados. Ou seja, é fundamental estar atento a isso.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1 A Solução escolhida se dá em razão do atestado de exclusividade emitido pela ACMinas (Associação Comercial de Minas), atestando para os devidos fins que a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA, CNPJ 00.028.986/0012-60, detém a exclusividade de produção, comercialização, assistência técnica e modernização dos Elevadores aqui descritos, anexo parte deste processo. Vale ainda salientar que esta equipe de planejamento realizou diligência para atestar a veracidade do atestado de exclusividade, onde identificou e-mail enviado no dia 06/08/2024 questionando a veracidade da declaração, assim essa equipe atesta que a declaração em questão é verídica

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para garantir a segurança e o pleno funcionamento dos elevadores, a empresa contratada deve atender aos seguintes requisitos:

4.1.1 **Requisitos Técnicos:** A empresa deve ser especializada em manutenção de elevadores, com experiência comprovada na execução de serviços em equipamentos de marcas similares aos instalados no prédio público. Deve dispor de profissionais qualificados e devidamente certificados para realizar a manutenção de acordo com as normas técnicas, como a NBR 16083 (normas de segurança para elevadores) e outras regulamentações aplicáveis. A empresa deve estar registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou órgão equivalente, e os profissionais responsáveis pelos serviços também devem ter registro adequado.

4.1.2 **Requisitos Funcionais:** O serviço deve incluir a manutenção preventiva (revisão periódica) e manutenção corretiva (reparos e substituição de peças quando necessário), assegurando a operacionalidade contínua dos elevadores. O atendimento deve ser prestado de forma ágil e eficiente, minimizando o tempo de parada dos equipamentos em caso de falhas. As manutenções devem ser realizadas conforme cronograma previamente acordado, contemplando visitas regulares para a inspeção e pequenos reparos, e a substituição de peças deve ser feita quando necessário, com materiais de qualidade e garantia.

4.1.3 **Requisitos Operacionais:** A empresa deve manter um plantão de atendimento emergencial, disponível 24 horas, para situações de urgência, como a necessidade de resgate de pessoas presas no elevador ou reparos que envolvam risco iminente. Todos os reparos e substituições de peças devem ser registrados em relatórios técnicos, que devem ser apresentados ao gestor do contrato, detalhando os serviços executados e as peças substituídas. O cumprimento das normas de segurança é obrigatório, devendo-se garantir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos técnicos, bem como a sinalização adequada da área de trabalho.

4.1.4 **Sustentabilidade:** As peças substituídas devem, preferencialmente, seguir práticas de logística reversa, com descarte adequado dos materiais inservíveis, conforme a legislação ambiental vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

5.1 A manutenção deverá ser realizada mensalmente nos elevadores instalados na Secretaria de Educação, localizado na Rua 20 N° 848, Centro, Ituiutaba-MG.

5.2 **Da manutenção preventiva:**

5.2.1 A contratada deverá efetuar a manutenção preventiva mensalmente nos equipamento de Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como nos relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho, redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais do motor e gerador; limitador de velocidade, aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricas, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagem, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

5.2.2 A manutenção preventiva do elevador obedecerá a rotina programada, seguindo as prescrições do fabricante, cujo cronograma para a realização mensal e semestral, será elaborada pela empresa prestadora dos serviços e submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

5.2.3 Será executada em datas preestabelecidas com base nas especificações técnicas dos equipamentos, devendo-se sempre buscar o perfeito funcionamento dos equipamentos. Ao término da manutenção preventiva, o equipamento deverá estar em perfeito funcionamento.

5.2.4 A Contratada deverá manter os elevadores em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva, necessários à operação continua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas do mesmo, como também das instalações, salvo nos casos de adequações à novas legislações.

5.2.5 A manutenção preventiva será realizada pelo técnico mecânico especializado da Contratada entre o período das 08h30 às 17h00, em dias úteis sempre com pré agendamento confirmado pelo fiscal técnico do contrato, após cada manutenção o técnico responsável da Contratada deverá colar uma etiqueta no equipamento em parte visível da cabine com seus dados profissionais e dia e hora da manutenção.

5.2.6 Caso seja necessária para a substituição e/ou reparos de peças as despesas necessárias correrão por conta da CONTRATANTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**5.3 Da manutenção corretiva:**

5.3.1 A manutenção corretiva consiste em deixar o equipamento em perfeito estado de funcionamento. A manutenção corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço e após o chamado do Fiscal de Contrato designado pela Contratante, sob demanda, ou a critério da Contratada quando verificado o mau funcionamento do equipamento. A correção consistirá no reparo de todo e qualquer problema de venha ocorrer, visando tornar o equipamento operacional.

5.3.2 A manutenção corretiva inclui o reparo de defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeito em peças ou sistemas, abrangendo todos os itens do mesmo. A manutenção corretiva será feita quantas vezes for necessária, destinada a colocar o elevador, em plenas condições de funcionamento, quando este apresentar rendimento aquém do previsto ou dano que o impeça de funcionar, não detectados na manutenção preventiva.

5.3.3 Caberá a Contratada a instalação de todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais a serem feitos por técnico especializado.

5.3.4 Sempre que exigido, seja como resultado da permanente supervisão, a ser efetuado por solicitação do fiscal do Contrato ou pela empresa prestadora dos serviços, será executada a manutenção corretiva das instalações ou peças danificadas, processando-se os ajustes e correções necessárias à superação de defeitos observados (advindos de desgaste, falhas ou acidentes).

5.3.5 Caso haja necessidade de retirada de equipamentos ou de componentes dos sistemas para conserto na oficina da empresa prestadora dos serviços, o fato deverá ser comunicado ao fiscal do Contrato que, após constatar tal necessidade, autorizará, por escrito, a saída do material.

5.3.6 Cabe à Contratada, cumprir os chamados para manutenção corretiva e/ou chamados que não são considerados de emergência no prazo máximo de 4 (quatro) horas contadas da sua formulação; restabelecer o equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso não necessite de substituição de peças.

5.3.7 Caso seja necessária para a substituição e/ou reparos de peças as despesas necessárias correrão por conta da CONTRATANTE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 A administração fará a gestão e acompanhamento do contrato por meio dos gestores e fiscais nomeados através do Decreto nº 10.892, de 15 de janeiro de 2024, o qual “nomeia os gestores e fiscais do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021”. Os servidores abaixo serão responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos:
- 6.6 O fiscal nomeado em conformidade com o decreto mencionado no item 6.5 deverá acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.7 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade dos contratados, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidades da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.8 Especificação Da Garantia Do Serviço: Apresentar garantia mínima dos serviços e, no caso em que algum serviço apresente inconformidade, o mesmo deverá ser refeito/substituído em um prazo de até 24 horas, nas mesmas condições e garantias.
- 6.9 Garantia Do Contrato: Não será exigido, o seguro-garantia do contrato, por entendermos que a falta de sua exigência não trará prejuízos a administração devido o valor estimado da contratação não ser de alto custo
- 6.10 Garantia Da Proposta: Não será exigida, a garantia de proposta, por entendermos que a falta de sua exigência não trará prejuízos a administração devido o valor estimado da contratação não ser de alto custo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será realizado em até 30 dias mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita e certificada pelas Secretarias Municipais de Ituiutaba/MG, de acordo com as condições estabelecidas na inexigibilidade de licitação, acompanhada dos seguintes documentos com prazo de validade vigente:

- I. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V. Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas

7.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

7.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.5 Condições de aquisição e pagamento semelhantes as do setor privado:

Não será aplicada tal condição de pagamento nesta contratação tendo em vista que esta contratação não contempla das mesmas flexibilidades das condições de aquisição e pagamento semelhantes aos do Setor Privado, além disso, as condições de execução do contrato, recebimento e pagamento estão descritas neste Termo de Referência.

7.6 Não deve a contratação em hipótese alguma ser mais onerosa e menos eficiente do que a do setor privado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FONECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação conforme artigo 74 inciso I da lei 14133/2021

8.2 Razões de escolha do fornecedor: trata-se da única empresa com competência técnica para realizar os serviços que serão contratados, em razão da marca do elevador, além disso, fora considerada a notória especialidade: prestação de serviços anteriores com êxito, vasta documentação comprobatória, preços compatíveis com os já praticados pelo fornecedor no mercado.

8.3 Das Exigências De Habilitação**8.3.1 Habilitação Jurídica:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3.2 Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b)
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- g) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- h) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.3.3 Habilitação Econômico-Financeira.

- i. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresse na própria Certidão;
- ii. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.3.4 Qualificação Técnica

- a) A Contratada deverá apresentar: Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado em nome do responsável Técnico, (devidamente inscrito no órgão fiscalizador), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) – CAT emitidas) pelo órgão fiscalizador, comprovando ter executado serviços de características semelhantes de complexidade equivalente ou superior aos constantes neste TR.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo total estimado da contratação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

9.2 Sendo o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) .

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 01 Prefeitura Municipal

Unidade: 07 Secretaria Municipal de Educação

12.122.0002.2.0091/33.90.39

FONTE DE RECURSO 1.500.000.1001

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado.
 - (2) moratória de 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado.
 - (a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

12.1 A administração fará a gestão e acompanhamento do contrato por meio dos gestores e fiscais nomeados através do Decreto nº 10.892, de 15 de janeiro de 2024, os servidores abaixo serão responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos:

Gestora do contrato: Edma de Oliveira - Matrícula: 8345-4

Fiscal de Contratos: Gislene Nogueira Gomes Matias - Matrícula: 10178-1

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 São obrigações da CONTRATADA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

- 13.2 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.
- 13.3 Executar os serviços conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.
- 13.4 Realizar a Manutenção Preventiva mensalmente de acordo com esse Termo de Referência.
- 13.5 Atender ao chamado da CONTRATANTE, para regularizar as anormalidades de funcionamento, procedendo a MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e ou reparando segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do elevador em condições normais de funcionamento, utilizando peças genuínas ATLAS SCHINDLER.
- 13.6 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.
- 13.7 Realizar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da CONTRATADA.
- 13.8 Fornecer sem ônus para a CONTRATANTE, lubrificantes especiais para a manutenção dos equipamentos ATLAS SCHINDLER, de acordo com especificações técnicas.
- 13.9 Manter no estabelecimento da CONTRATADA, PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, 24 horas destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para caso de acidentes.
- 13.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13,17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 13.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.12 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 13.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 13.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 14.1 Correrão por conta da CONTRATANTE as despesas necessárias para a realização de substituição e ou reparo de peças.
- 14.2 Interromper imediatamente o funcionamento do elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato a CONTRATADA.
- 14.3 Acompanhar e fiscalizar os serviços da CONTRATADA.
- 14.4 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 14.5 A CONTRATANTE deverá acompanhar os prazos de execução dos serviços, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.
- 14.6 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1 O presente instrumento poderá ser alterado nos casos previstos pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado pelo Gestor do Contrato e autorizado pela autoridade competente.
- 15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA RESCISÃO

- 16.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:
- 16.2 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 16.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 16.4 A lentidão no seu cumprimento;
- 16.5 O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 16.6 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 117 da Lei 14.133/2021;
- 16.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 16.8 A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- 16.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.
- 16.10 A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

16.11 Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A CONTRATADA, em caso de eventual manifestação de requerimento de rescisão, deverá fazê-lo com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de responsabilização administrativa conforme disposto no artigo 155 da Lei nº14.133/2021.

17. DO REAJUSTE

17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, após esse interregno, o contrato será reajustado mediante aplicação do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme disposto no §3º do artigo 92 da Lei 14.133/21.

18. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. O(A) CONTRATADO(A) deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito(a) às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme indicado a seguir:

- I. O(A) CONTRATADO(A) permitirá a Secretaria Municipal de Educação a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;
- II. Para isso, o(a) CONTRATADO(A) deverá:
 - a) Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
 - b) Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da Secretaria Municipal de Educação ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela Secretaria Municipal de Educação para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único caso o (a) CONTRATADO (A) não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à Secretaria Municipal de Educação obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas para tanto.

- I. Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da Secretaria Municipal de Educação que empregado do(a) CONTRATADO(A) ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a Secretaria Municipal de Educação poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos ao(à) CONTRATADO(A) e/ou seus empregados

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

II. Com os propósitos dessa disposição, considera-se:

- a) "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;
- b) "Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
- c) "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;
- d) "Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; e
- e) "Prática obstrutiva":
 - i. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - ii. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da administração de investigar e auditar.

19. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

- a. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- b. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- c. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- d. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
- e. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- f. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Ituiutaba, 09 de outubro de 2024



JAINE ALVES RANGEL DE MENDONÇA
Matrícula nº 10160



Lidiane Janones de Faria
Secretária Municipal de Educação